

PROCESSOS ON-LINE

N.º 5662/19 PROTOCOLO N.º 16.113.313-2 DATA: 16/07/2019 - EF
N.º 5633/19 PROTOCOLO N.º 16.113.287-0 DATA: 12/07/2019 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 304/2022 APROVADO EM 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLEIDE LENI LOPES
KURZAWA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais
e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, da instituição citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar o pleno funcionamento do espaço para a Biblioteca e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N.º 5662/19 e 5633/19

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, concedido pela Resolução Secretarial n.º 6790/22, de 28/10/2022 com vigência de 19/07/2022 a 31/12/2025, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis para o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de Ensino citada, em 14/09/2022 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 31/10/2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 08/09/2019 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Em virtude do Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio Noturno e Ensino Fundamental Vespertino, estar em poder de nosso estabelecimento de ensino e já ter ultrapassado a data de vencimento dos mesmos, justico que:

- ✓ No ano letivo de 2018, estava aguardando retorno dos atos de Regularidade do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, que estavam em análise pelo setor do Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul;
- ✓ Protocolado 15709823-3, aberto em 12/04, onde foi solicitado o laudo e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, cujo ainda não obtemos o mesmo.

PROCESSOS ON-LINE N.º 5662/19 e 5633/19

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, necessários para o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

(...)

Dualidade Administrativa: O imóvel pertence à Prefeitura Municipal de Araucária, Termo de Cessão de Uso do imóvel do Patrimônio Municipal número 8007, Registro de Imóveis, da Comarca de Araucária, com área Total de 5.793m², no Município de Araucária – Paraná, com data de vigência até 15/05/2038. Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Marcelino Luiz Andrade, no período da manhã e tarde.

(...)

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: Não dispõe de espaço físico para os laboratórios. Os materiais para utilização das aulas práticas são armazenados na secretaria do estabelecimento. As aulas práticas acontecem em sala de aula por meio de um laboratório móvel organizado pelos professores das disciplinas de Ciências, Física, Química e Biologia. O pedido para a construção do laboratório tramita sob solicitação n.º 11057 do sistema de Obras On Line.

Laboratório de Informática: não há uma sala destinada para este fim. São 32 notebooks, tendo um funcionário responsável pelo manuseio dos mesmos e há disponibilidade de internet para o desenvolvimento de atividades pedagógicas. Os computadores estão guardados dentro de um armário na secretaria do colégio. Os mesmos são utilizados nas salas de aula pelos docentes e as aulas são assistidas por um funcionário quando necessário.

Biblioteca: espaço dividido com a secretaria do Colégio. O espaço físico referente à biblioteca é de 6 m², conta com 03 estantes de livros, sistema informatizado de utilização. Por não possuir um espaço adequado para leitura e atendimento à comunidade, o empréstimo dos livros é realizado por meio de um sistema informatizado chamado “Sophia”. Os alunos têm um prazo de dez dias de empréstimo dos livros, podendo ser renovado por mais dez dias. O pedido para a construção da biblioteca tramita sob solicitação n.º 11057 do sistema de Obras On Line.

(...)

Acessibilidade: rampas de acesso na entrada da escola e na entrada dos blocos e sala onde há desnível do piso. Também há placas de sinalização nas escadas e adesivo antiderrapante. Não há banheiro adaptado. O pedido para as adequações de acessibilidade da escola tramita sob solicitação n.º 13861 do sistema de Obras On Line.

PROCESSOS ON-LINE N.º 5662/19 e 5633/19

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia e quanto ao ato regulatório do credenciamento vencido. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, em 31/10/2022, com as seguintes informações:

Informamos que a Resolução n.º 6790/2022, de 28/10/2022 e Parecer n.º 3276/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025, renova o credenciamento para oferta da Educação básica do Colégio Estadual Professora Cleide Leni Lopes Kurzawa – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, solicitação encaminhada no protocolo digital 19.053.965-2.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 5662/19 e 5633/19

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado Conformidade e a Licença Sanitária tiveram os seus prazos expirados com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme o compromisso institucional proposto pela Seed/PR e aceito pelo CEE/PR, descrito na Indicação CEE/CP n.º 12/2021, de 06/12/2021, “para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, no prazo de 12 meses e apresentar um cronograma de implantação de laboratórios físicos com prazo de dois anos de carência, com a implantação a partir do ano de 2024, até o ano de 2028, em atendimento às Deliberações vigentes (protocolo n.º 18.210.289-0),” o Conselho fixou os prazos dos Atos Regulatórios até 31/12/2024 e não até 31/12/2025, que está definido na Resolução SEED n.º 6.790, de 28/10/2022, o que descumpra o compromisso proposto.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição referida de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N.º 5662/19 e 5633/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Professora Cleide Leni Lopes Kurzawa - – EF M	Araucária/ Área Metropolitana Sul	N.º 6790/22 de 28/10/2022, de 19/07/2022 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 6431/17 de 11/02/2017, de 22/12/2017 a 22/12/2018.	Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais Desde 22/12/2017, contados Excepcionalmente, de 23/12/2018 a 31/12/2024.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Professora Cleide Leni Lopes Kurzawa - – EF M	Araucária/ Área Metropolitana Sul	N.º 6790/22 de 28/10/2022, de 19/07/2022 a 31/12/2025.	Ensino Médio N.º 1334/18 de 27/03/2018, de 01/01/2013 a 31/12/2018.	Ensino Médio Excepcionalmente, De: 01/01/2019 a 31/12/2024.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar o pleno funcionamento do espaço para a Biblioteca;

PROCESSOS ON-LINE N.º 5662/19 e 5633/19

c) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos das Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR